PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.386, de 29 de novembro de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL DE ARAPONGAS, com matriz à rua Olga Balster, nº 405, Alto Cajuru, Curitiba, inscrita no CGC/MF sob nº 77.624.476/0001-28, uma área de terras medindo 276,00 m2, denominada data de terras sob nº 18-A, da quadra nº 13, situada no Conjunto Habitacional Jardim Padre Bernardo Merkel, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº R.1-11.557 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para fins de cultos religiosos.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, uma área de 120,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.

Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 30 / 11 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.386, de 29 de novembro de 1995
Súmula: Dispõe sobre doação de terreno à Igreja Pentecostal Unida do Brasil, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Igreja Pentecostal Unida do Brasil de Arapongas, com matriz à Rua Olga Blaster, nº 405, Alto Cajuru, inscrita no CGC/MF sob nº 77.624.476/0001-28, uma área de terras medindo 276,00m², denominada data de terras sob nº 18-A, da quadra nº 13, situada no Conjunto Habitacional Jardim Padre Bernardo Merkel, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº R. 111.557 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para fins de cultos religiosos.
Art. 2º - A donatária se compromete a:
a) edificar em alvenaria, uma área de 120,00m², num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei.
b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.
Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, depois da conclusão final da obra.
Art. 5º - A não construção da obra no prazo firmado, bem como o não funcionamento com o fim estabelecido nesta Lei, implicará, na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 6º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa a edificação implantada, exceto com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 29 de novembro de 1995

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA do NORTE
Em 30 / NOVEMBRO 19 95
DANIEL
FUNCIONÁRIO